

**ATA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – COEMA/TO**

1 Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às 14h00 na sala de  
 2 reuniões da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -  
 3 SEMARH, o senhor **Secretário Renato Jayme da Silva**, presidente do COEMA,  
 4 deu boas-vindas aos convidados e conselheiros presentes: **Dener Alves de Souza**  
 5 (Comunidade Científica/Instituto Federal do Tocantins - IFTO), **Carlos Ribeiro**  
 6 **Soares** (Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET), **José Roberto**  
 7 **Fernandes** (Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO), **Sandoval**  
 8 **Santos Queiroz** (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais  
 9 Renováveis - IBAMA), **Sebastião Albuquerque Cordeiro** e **Manoel Ribeiro de**  
 10 **Souza Junior** (Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS), **Hélber Franco de**  
 11 **Oliveira** (Organização Não Governamental), **Mayko Antônio Tenório César** e  
 12 **Rodrigo Sabino Teixeira Borges** (Secretaria da Fazenda e Planejamento -  
 13 SEFAZ), **Antônio Cleyton Cavalcante Almeida** (Secretaria de Estado da  
 14 Infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF), **Eliene Gomes dos Santos**  
 15 (Secretaria de Estado da Educação, Juventude e Esportes - SEDUC), **Thiago**  
 16 **Fontolan Tardivo** (Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária -  
 17 SEAGRO), **Graziela Macedo Cortez** (Agência do Desenvolvimento do Turismo,  
 18 Cultura e Economia Criativa - ADETUC), **Antonio Rodrigues da Silva Neto**  
 19 (Concessionária de Serviço Público de Abastecimento de Água – BRK Ambiental),  
 20 **Rodrigo Martins Ribeiro** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
 21 Estado do Tocantins – CREA/TO) e **Geanny Carlos de Almeida Pinheiro**  
 22 (Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SICS). Logo em seguida,  
 23 deu início à pauta. I. Abertura da Reunião; II. Aprovação da indicação do Secretário  
 24 Executivo do COEMA; III. Posse dos novos Conselheiros; IV. Aprovação da Ata da  
 25 55ª RO do COEMA (SGD: 2019/39009/004239); V. Leitura do expediente e da ordem  
 26 do dia; VI. Encaminhamento à Mesa, pedido por escrito de: a) inversão de pauta;  
 27 b) retirada de matérias; c) requerimento de urgência; d) propostas de moção e de  
 28 recomendação; VII. Discussão e deliberações das matérias da ordem do dia; a)  
 29 Solicitação de Assento no COEMA pela Ordem dos Advogados do Brasil (SGD:  
 30 2018/09029/001024); b) Solicitação do Consórcio Intermunicipal e Desenvolvimento  
 31 Sustentável do Vale do Rio Palmas (SGD: 2019/39009/002191); c) Aprovação da  
 32 Resolução COEMA nº 91/2019 referente Revisão da Resolução COEMA nº  
 33 73/2017 (SGD: 2018/39001/000007); VIII. Informes da Secretaria Executiva; IX. Tribuna  
 34 livre, com duração máxima total de 15 minutos; X. Encerramento. A reunião é  
 35 iniciada pelo **Presidente Renato Jayme da Silva** (SEMARH) agradecendo a  
 36 presença de todos e cumprimentando o Albuquerque (presidente do  
 37 NATURATINS). **Renato** (SEMARH) segue dando boas vindas aos Conselheiros e  
 38 diz que está sendo feito um trabalho democrático, discutindo todos os pontos, todas  
 39 as pautas, e ainda podemos evoluir, avançar muita coisa que é necessária,  
 40 principalmente no que se refere à aquilo que a secretaria na sua competência  
 41 técnica, principalmente relacionado a legislação ambiental juntamente com as  
 42 demais instituições. **Renato** (SEMARH) passa para os itens II e III que é indicação  
 43 do secretário executivo e posse dos conselheiros, e depois quer fazer uma inversão  
 44 de pauta para tratar primeiramente da aprovação da Resolução COEMA nº 91/2019  
 45 que é sobre a descentralização do Licenciamento Ambiental. Para indicação do  
 46 Secretário Executivo do COEMA nós temos a Marli que já tem experiência na área  
 47 do meio ambiente, é uma pessoa que tem agregado muito e somado muito dentro

48 da SEMARH e na própria estrutura do Estado do Tocantins. **Renato** (SEMARH)  
 49 coloca em votação e é aprovada por unanimidade. Em seguida a posse dos novos  
 50 conselheiros, e depois passar para o item VIII. **Jamila** (SEMARH) anuncia que a  
 51 primeira posse é para o **Manoel** (NATURARTINS) pois é a primeira reunião que ele  
 52 compareceu depois de nomeado, depois **Eliene** (SEDUC), **Graziela** (ADETUC) e  
 53 **Geanny Carlos** (SICS), os demais não estavam presentes. **Renato** (SEMARH)  
 54 comunica que a Ata da 55ª foi enviada por e-mail e não teve nenhuma manifestação  
 55 dos membros, é colocada em votação e aprovada por unanimidade. Expediente  
 56 Ordem do Dia, solicitação de assento do COEMA pela OAB (Ordem dos Advogados  
 57 do Brasil), solicitação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável  
 58 do Vale do Rio Palmas e aprovação da Resolução COEMA 91/2019 em referência  
 59 ao Licenciamento. Com a aprovação da inversão da pauta coloco em discussão a  
 60 Resolução COEMA nº 91/2019. **Jamila** (SEMARH) pede a **Valéria** (NATURATINS)  
 61 um breve relato sobre a resolução. **Valéria** (NATURATINS) explica que a  
 62 Resolução COEMA nº 91/2019 vem substituir a Resolução COEMA nº 73/2017 que  
 63 trata da descentralização do licenciamento para os municípios. A Resolução  
 64 COEMA nº 73/2017 foi totalmente reformulada com a exclusão de alguns artigos e  
 65 a modificação de outros, foi bastante discutida na Câmara Técnica Permanente de  
 66 Licenciamento e Qualidade Ambiental, com várias reuniões e, depois de finalizada  
 67 as alterações foi encaminhada para a Câmara Técnica Permanente de Assuntos  
 68 Jurídicos. Foram retirados alguns artigos que eram contrários à LC nº 140/2011,  
 69 durante o desenvolvimento dos trabalhos tivemos alguns contratempos com a  
 70 resolução que foi a questão do termo de compromisso e os termos de cooperação  
 71 técnica entre o NATURATINS e os municípios, que alguns não foram renovados,  
 72 alguns foram suspensos e teve também a interferência do Ministério Público que  
 73 veio contribuir na verdade com a consolidação de alguns pensamentos da Câmara  
 74 Técnica e ela veio na realidade cumprir com o que está descrito na LC nº 140/2011,  
 75 então ela regulamenta a legislação e cumpre a recomendação que nós tivemos do  
 76 Ministério Público. Se alguém tiver alguma dúvida vamos esclarecendo, porque ela  
 77 foi bem trabalhada, foi um trabalho em equipe dos órgãos que participam da  
 78 Câmara Técnica, todos envolvidos, foram várias reuniões, então se alguém tiver  
 79 algum questionamento vamos explicando à medida que for surgindo. **Jamila**  
 80 (SEMARH) inicia a leitura da resolução e avisa que se quiserem manifestar para  
 81 levantar a mão, que levaremos o microfone para os membros se identificarem antes  
 82 de fazer uso da palavra. **Antônio Cleyton** (SEINF) uma questão de dúvida, se tiver  
 83 alguém da área jurídica, com relação a descrição do *caput* do artigo, ele fala que  
 84 não são considerados como de impacto local, não podendo ser licenciada pelo  
 85 município as atividades ou empreendimentos. Aí ele define as exceções das  
 86 atividades que não podem ser licenciadas pelo município e aí foi criado um  
 87 parágrafo único que se refere a uma atividade, define um procedimento de  
 88 licenciamento dentro de uma unidade de conservação, eu não sei se seria um  
 89 parágrafo único dentro desse artigo, se seria um novo parágrafo ou até um novo  
 90 artigo. **Renato** (SEMARH) qual seria o impacto, a diferença disso na aplicação da  
 91 resolução? **Antônio Cleyton** (SEINF) observo mais a nível da organização da  
 92 estrutura da resolução. Talvez não tenha um impacto a nível de entendimento, é  
 93 mais na estruturação. **Renato** (SEMARH) a Gylk é da Câmara Técnica Permanente  
 94 de Assuntos Jurídicos. **Gylk** (SEMARH) faz a leitura para poder esclarecer melhor.  
 95 **Renato** (SEMARH) de qualquer forma isso vai ser passado para a Casa Civil.  
 96 **Jamila** (SEMARH) avisa que não irá. **Cristiane** (SEMARH) explica que faz parte  
 97 da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental, e essa

98 Câmara encaminhou para a Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos a  
 99 minuta final para análise. Esse parágrafo único fazia parte de uma outra resolução  
 100 que tínhamos discutido antes de discutir esta, e durante os trabalhos concluímos  
 101 que poderíamos incluir na Revisão da Resolução COEMA nº 73/2017, pois se trata  
 102 de um procedimento descentralizado e resolvemos colocar nesse local, mas talvez  
 103 não seja mesmo o mais adequado, no entanto é apenas para esclarecer que ela  
 104 era uma outra resolução que achamos que tinha afinidade e inserimos. **Gylk**  
 105 (SEMARH) assiste razão a dúvida dele, pois os assuntos aí são colidentes, então  
 106 quando o *caput* trata de uma ação distinta de fato, teria que ser outro artigo. **Renato**  
 107 (SEMARH) podemos colocar um artigo então? **Gylk** (SEMARH) sim, acrescenta  
 108 um artigo. **Antônio Cleyton** (SEINF) em vez de ser parágrafo, artigo? **Gylk**  
 109 (SEMARH) sim, porque um parágrafo único tem que correlacionar com o *caput* e  
 110 não está acontecendo, é colidente. **Rodrigo** (CREA) só uma observação, esse  
 111 assunto de fato foi debatido na Câmara, acho que de Unidade de Conservação e  
 112 de Licenciamento, só que no momento fomos voto vencido pelo seguinte, na  
 113 Resolução CONAMA nº 428/2010 fala que no caso de empreendimento de baixo  
 114 impacto o órgão licenciado vai ter que dar apenas ciência, então nessa Resolução  
 115 CONAMA nº 428/2010 agora está sendo mais restritivo, deixar isso bem claro que  
 116 estamos votando numa situação para descentralizar, para agilizar o licenciamento,  
 117 mas não vai de encontro ao que diz a resolução Resolução CONAMA nº 428/2010.  
 118 **Cristiane** (SEMARH) até fomos mais restritivos em relação a isso porque o pedido  
 119 para a inserção desse artigo veio de uma Unidade de Conservação da APA de  
 120 Lajeado e da Fundação de Meio Ambiente de Palmas pois estava havendo um  
 121 conflito, a Fundação não se sentiu a vontade de estar licenciando empreendimentos  
 122 dentro da APA de Lajeado porque eles não tinham conhecimento de fato das  
 123 atividades que eram permitidas ali dentro da APA, então houve conflito visto que  
 124 muitas das vezes o plano de manejo não é tão claro e os técnicos da Fundação  
 125 não estavam tendo segurança com relação a isso, só para esclarecer. **Manoel**  
 126 (NATURATINS) só pontuar também sobre o que a Cristiane falou, que se tratando  
 127 do Tocantins é um Estado que tem muitas Unidades de Conservação e tem um  
 128 apelo a essas unidades eu acho interessante, só sendo mais restritivo mesmo para  
 129 ter um controle maior acerca dessas áreas por mais que também entendemos que  
 130 o processo de licenciamento de ser celere e desburocrático. Mas é importante ter  
 131 um olhar melhor até pelas características que o Estado tem. **Conselheiro não se**  
 132 **identificou** somente uma questão, sobre a palavra do Manoel e da Cristiane,  
 133 quando falamos de uma preocupação de restringir mais, a preocupação também  
 134 de burocracia, também vai tornar um pouco mais burocrático, correto, só para pôr  
 135 esse entendimento, correto, onde o CREA tem essa preocupação. **Rodrigo** (CREA)  
 136 a Resolução CONAMA nº 428/2010 prevê que no caso de empreendimentos não  
 137 passivos de EIA/RIMA o órgão ambiental dê apenas ciência. A preocupação da  
 138 fundação, dos outros municípios é recorrente, mas a nossa proposta foi a seguinte,  
 139 que no caso o órgão municipal poderá consultar o órgão consultivo na APA, porque  
 140 inclusive nós temos APAs que não tem nem plano de manejo, então vai para o  
 141 NATURATINS não fazer nada de análise, desta forma está sendo obrigado a  
 142 passar para o NATURATINS esse tipo de análise, mas isso durante a Câmara  
 143 Técnica foi bastante discutido e quero colocar isso aqui para avaliar, porque eu  
 144 acho que se o órgão ambiental municipal está em dúvida, está inseguro, ele tem  
 145 opção de enviar para o gestor onde que saiu a ação, se ele se sente seguro ele  
 146 pode focar nisso, porque a legislação federal prevê isso que ele dê apenas ciência  
 147 ao órgão ambiental gestor denominado. **Renato** (SEMARH) nós estamos falando

148 hoje de 4 cidades, correto? Que hoje tem a estrutura para licenciar: Palmas,  
 149 Araguaína, Gurupi e Porto Nacional. Não há perspectiva de ter mais alguma  
 150 também que enquadraria num cenário de curto prazo, Paraíso talvez. Tem algumas  
 151 cidades que já manifestaram interesse com a aprovação da resolução?  
 152 **Conselheiro não se identificou** sim. **Renato** (SEMARH) tá, mas a gente contaria  
 153 isso aí em princípio com 4, 5, talvez 10 cidades no total. **Gylk** (SEMARH) é que a  
 154 própria Lei Complementar nº 140/2011 autoriza o município fazer isso.  
 155 **Conselheiro não se identificou** facultar ao município era a melhor opção,  
 156 encaminhar ou não o baixo impacto seria a melhor opção. **Renato** (SEMARH) esse  
 157 é o encaminhamento após as discussões da Câmara Técnica, se vai facultar ou  
 158 não é uma decisão da plenária. **Manoel** (NATURATINS) gostaria de colocar só que  
 159 realmente tratando dos municípios que vai perto de APAs, seria Palmas, Araguaína,  
 160 e Porto Nacional, a questão de facultar não descarto a hipótese. Agora termos  
 161 realmente uma segurança jurídica acerca das APAs, aprovação dessas APAs já  
 162 foram todas instituídas por via decreto ou lei, sobre aprovação de plano de manejo  
 163 aí realmente ocorre uma insegurança jurídica por parte do município e tanto por  
 164 parte do NATURATINS também, que faz uma análise acerca da lei. Em termos de  
 165 burocracia eu não vejo que vai burocratizar, vai apenas passar por mais um crivo  
 166 de outra análise. **Cristiane** (SEMARH) um ponto que discutimos muito na Câmara  
 167 Técnica, até de Unidade de Conservação que foi conjunta com a de Licenciamento  
 168 é que essas Unidades tem gestores, então assim, o gestor conhece a peculiaridade  
 169 daquela área por que ele está ali, está lidando, então tem essa facilidade de análise  
 170 por mais que não tenha um plano de manejo, então acreditamos que o supervisor  
 171 da APA tem mais experiência e conhece aquela realidade muito mais que um  
 172 técnico da prefeitura ou de um técnico que está no escritório do NATURATINS,  
 173 então pensamos muito nisso. **Marli** (SEMARH) só complementando o que a  
 174 Cristiane estava dizendo, precisamos ter no zoneamento das APAs ou no próprio  
 175 plano de manejo que algumas unidades tem, que o gestor "tome pé" dessa situação  
 176 e saiba exatamente o que está acontecendo dentro daquela APA. Palmas é um  
 177 caso muito diferenciado e tem um grau de ameaça significativa em termos de  
 178 loteamentos clandestinos, são mais de 240 loteamentos clandestinos, clandestino  
 179 mesmo, que não tem licenciamento nenhum na prefeitura, que está em zona rural.  
 180 Desses 240 dentro da APA é em torno de 40 loteamentos, esses dados estão  
 181 levantados inclusive dentro da própria prefeitura municipal tendo a participação do  
 182 gestor da APA vai facilitar a segurança da própria prefeitura de Palmas no momento  
 183 de permitir ou não a regularização desses loteamentos urbanos em zona rural que  
 184 é teoricamente um loteamento clandestino e a especulação imobiliária dentro de  
 185 Palmas é significativa, aí a importância desse artigo pra gestão da unidade de  
 186 conservação. Afinal, é uma unidade de conservação que está protegendo  
 187 mananciais que abastecem a cidade, ou seja, 70% da água de Palmas vem da APA  
 188 então temos que proteger e já temos dados inclusive que tendo 35% de ocupação  
 189 urbana dentro dessa região da Bacia do Taquarussu significa um comprometimento  
 190 significativo do abastecimento de água de Palmas. **Conselheiro não se**  
 191 **identificou** pergunta se existe não somente esse levantamento por Palmas, mas  
 192 existe algum levantamento quando se trata de loteamentos que estão irregulares  
 193 nas demais outras cidades? **Marli** (SEMARH) em Araguaína tivemos um início de  
 194 levantamento junto com a equipe do NATURATINS e do Ministério Público, e foram  
 195 constatado diversos loteamentos com problemas, mas a prefeitura de Araguaína  
 196 estava "em cima" desses loteamentos para poder regularizar. Principais problemas  
 197 desses loteamentos é que eles começam de uma forma clandestina sem nenhum

198 registro, sem nenhum licenciamento e aí eles acabam vendendo os lotes,  
 199 fracionando e não oferecem nenhum tipo de serviço que a legislação obriga como  
 200 por exemplo água, energia e esgoto. Fazem essa venda e depois entregam para a  
 201 prefeitura que por desconhecimento assina o recebimento e fica um passivo  
 202 gigantesco do ponto de vista social e ambiental. Então de Araguaína tem um grupo  
 203 de trabalho dentro do NATURATINS com o Ministério Público que já fez esse  
 204 levantamento, Palmas já tem esse levantamento e de Gurupi não tem ainda, mas  
 205 tem uns 2 ou 3 loteamentos que já estão com problemas. **Rodrigo** (CREA) quero  
 206 só fazer uma observação também, citando como exemplo uma oficina mecânica  
 207 localizada as margens da TO em Luzimangues, é um empreendimento passivo de  
 208 licenciamento, deve ser licenciado pelo município de Porto Nacional, creio que até  
 209 um licenciamento simplificado, ele está dentro da APA do lago de Palmas. Então  
 210 pela resolução esse empreendimento vai ser obrigado a ser licenciado no  
 211 NATURATINS? Então, por isso acho interessante facultar, se o órgão ambiental  
 212 está com dúvida ele consulta a unidade gestora e se não tiver, ele emite apenas a  
 213 licença e da anuência, assim o gestor terá o conhecimento. **Renato** (SEMARH)  
 214 Tecnicamente esse órgão tem corpo técnico para fazer essa análise? Porque essa  
 215 é uma pergunta importante. Se ele vai ter o poder de fazer a licença, às vezes por  
 216 outro interesse, interesse político, interesse de agilizar, ele vai atender, acho que  
 217 isso é um ponto importante para a garantia. **Marli** (SEMARH) teoricamente quando  
 218 o município se arvora em licenciador de empreendimentos potencialmente  
 219 poluidores, ele tem que ter tudo o que é determinado no ponto de vista da LC nº  
 220 140/2011, ele tem que ter gente, tem que ter equipe multidisciplinar, tem que ter  
 221 legislação própria, tem que ter conselho municipal de meio ambiente, tem que ter  
 222 fundo municipal de meio ambiente, tem que ter a política municipal de meio  
 223 ambiente implantada. Se ele declara que está licenciando e não tem tudo isso, ele  
 224 é passivo de toda a sanção por parte dos órgãos competentes para monitorar e  
 225 fiscalizar, o Ministério Público entre eles, o próprio COEMA também pode  
 226 questionar isso, agora veja só, unidade de conservação o que é? Se ela é uma  
 227 APA, ela é uma unidade de conservação, é um território de gestão específica, ela  
 228 é uma unidade de conservação sustentável portanto ela tem uma gestão específica,  
 229 ela não é de proteção integral ela é de uso sustentável, ela tem que ter uma gestão  
 230 específica, de quem gere as APAs hoje no estado do Tocantins. Tem algumas  
 231 APAs municipais, mas a maior parte das APAs, oito delas é o NATURATINS que  
 232 faz a gerência. Essas APAs tem um zoneamento, tem toda uma gestão, um plano  
 233 adequado, nada mais justo do que o gestor dessa unidade de conservação saber  
 234 o que o município está licenciando ali dentro. Se o município resolve licenciar um  
 235 matadouro na nascente de um rio, é nada mais justo do que o gestor da APA saber  
 236 o que está acontecendo dentro da APA, é nesse sentido essa questão de você  
 237 dizer que é obrigado o município comunicar o NATURATINS desse licenciamento,  
 238 agora veja só, se é uma questão para burocratizar e a oficina mecânica de  
 239 Luzimangues tem que ir lá bater no NATURATINS, pode ser um processo acordado  
 240 entre Porto Nacional e NATURATINS, entre Palmas e NATURATINS para que seja  
 241 um processo eletrônico, ou seja, a pessoa envia os dados, a coordenada  
 242 geográfica, o gestor da APA só olha e também pode ser acordada entre as partes  
 243 e que você faça isso com prazos, ou seja, se há um licenciamento simplificado de  
 244 Porto Nacional, vai comunicar que é uma oficina mecânica mas é só para ele  
 245 registrar e fazer a gestão geoespacial de que a oficina mecânica vai estar instalada  
 246 aqui e dar um "ok". O instrumento para facilitar isso cabe as partes fazerem, mas  
 247 acho que nada mais justo do que o gestor da APA saber o que está acontecendo

248 ali dentro porque senão ele vai ser um gestor que não vai ter poder nenhum, o  
 249 município vai estar licenciando para um lado e o gestor vai estar para outro.  
 250 **Sandoval** (IBAMA) só para referendar e comparar com a federal, é justamente isso,  
 251 se você tem qualquer coisa na unidade de conservação federal tem que ter  
 252 obrigatoriamente anuência da unidade. No federal tem essa parte burocrática? Eu  
 253 creio que entre município e estado tem que ser recíproco porque senão perde o  
 254 controle do que tem em todo redor. **Renato** (SEMARH) vamos encaminhar a  
 255 votação. Temos uma proposta de desmembramento de item, o conteúdo não será  
 256 alterado. Se continua como parágrafo único ou vira um artigo. Quem concorda  
 257 manter na proposta essa versão que está aqui levanta a mão? Ninguém levantou.  
 258 Quem concorda em desmembrar num artigo específico esse item levante a mão.  
 259 Doze votos. Alguma abstenção? Duas, CREA e FIETO. Quem concorda que seja  
 260 facultativo se manifeste. Facultativo implica na obrigação do órgão ambiental  
 261 informar a seu critério para o NATURATINS. Seis votos. E agora que seja  
 262 obrigatório informação ao gestor da APA no caso o NATURATINS, se manifeste.  
 263 Nove votos. Ok, aprovado então que será obrigatória a manifestação do  
 264 NATURATINS. **Jamila** (SEMARH) prossegue a leitura. **Antônio Cleyton** (SEINF)  
 265 sobre o parágrafo terceiro ele diz que o município deverá comunicar imediatamente  
 266 ao COEMA qualquer das condições sobre o inciso II do artigo 3ª desta resolução.   
 267 É somente do inciso II mesmo? Ou seria de todos os que estão previstos no artigo  
 268 3º? Eu entendo que são todos. **Marli** (SEMARH) também entendo que são todos.  
 269 **Conselheiro não se identificou** o inciso II fala apenas do conselho. **Marli**  
 270 (SEMARH) é, tem que ser de todos. É tudo, sem o inciso, o artigo 3º completo.   
 271 **Antônio Cleyton** (SEINF) tenho uma dúvida com relação ao caput do artigo. Se  
 272 esses casos de processos já abertos, seja qualquer licença ou de operação, a  
 273 pessoa requereu, está com a licença de operação válida, ela vai até o final da  
 274 licença de instalação e a emissão, o pedido já é no órgão licenciador conforme essa  
 275 resolução ou será só quando chegar na fase de LO, aí já renova no município no  
 276 caso? Porque ficou muito complexo, complicado o texto, difícil de compreender e   
 277 no parágrafo 1º fala especificamente de licença de operação, então fiquei na dúvida  
 278 se seria qualquer licença e quando ela vencer já pede a subsequente no órgão  
 279 licenciador conforme está na resolução ou somente a licença de operação. **Manoel**  
 280 (NATURATINS) observa-se que se a licença vence, seja ela de qualquer  
 281 modalidade, passa a ser competência realmente do município já licenciar a  
 282 renovação dessa licença. **Sandoval** (IBAMA) citarei um exemplo de desmatamento  
 283 do NATURATINS que é justamente disso. O que está em andamento dentro do  
 284 IBAMA temos realmente que concluir é o que está dizendo justamente aí. Já está  
 285 protocolado, então o órgão tem que concluir aquela etapa para não haver conflito  
 286 entre órgãos. **Manoel** (NATURATINS) se não me engano, na Resolução COEMA  
 287 nº 73/2017 falava até na LO, a partir da emissão da LO passaria para o município  
 288 monitorar, fiscalizar e fazer a sua renovação. **Antônio Cleyton** (SEINF) temos que  
 289 entender que tem um requerimento e ele deve ser finalizado no órgão, as vezes  
 290 tem um requerimento que solicitou LO e LI, muitas vezes o empreendimento  
 291 estagna e não se instala, a licença vence aí se trata de um novo requerimento, visto  
 292 que o município é competente, deve barrar a entrada desse novo requerimento que  
 293 será de competência do município por se tratar de um novo requerimento, agora  
 294 realmente quando os requerimentos entraram no órgão antes da resolução, aí sim  
 295 o órgão deve finalizar os requerimentos até a fase da LO. **Antônio** (BRK) só  
 296 observando que entendo a colocação do Cleyton e quando tem uma licença de   
 297 operação vigente, que é somente quando for fazer a renovação que vai para o

298 município, pois nessa tramitação tem-se uma instalação e entendo que deve  
 299 solicitar dentro do órgão no qual a licença ainda está vigente, é só para deixar claro,  
 300 pois a leitura gera a dúvida que o Cleyton colocou, no artigo 5º ele fala e eu só  
 301 tiraria a questão da renovação ou acrescentaria renovação ou novo requerimento  
 302 aí sim contemplaria tudo e para o caso de licença de operação os parágrafos estão  
 303 bem especificados. **Marli** (SEMARH) eu pediria para que se faça uma proposição  
 304 de melhoria do texto com base nesse entendimento que foi conversado aqui,  
 305 porque está realmente confuso. **Antônio Cleyton** (SEINF) se o entendimento no  
 306 conselho é justamente esse, como o Manoel esclareceu, fez o requerimento de LI,  
 307 emitiu e passa ao município a emissão da LO esse é o entendimento e fico  
 308 preocupado com isso porque internamente quando muda de técnico o  
 309 entendimento da análise também muda, agora imagina quando muda de órgão,  
 310 esse procedimento de sequência para a emissão de LO me preocupa, coloco isso  
 311 em discussão pois não sei se foi mencionado na Câmara Técnica. **Valéria**  
 312 (NATURATINS) a discussão da Câmara Técnica foi justamente dessa forma, sobre  
 313 a renovação, a emissão da LO ficaria até o órgão que foi solicitado inicialmente e  
 314 no caso da renovação nesse momento passaria para o município. No caso que se  
 315 tem uma LO emitida e é necessário uma renovação mas que tem uma ampliação,  
 316 então nesse caso ambas já passariam para o município. Logo, no órgão ambiental  
 317 que começou ele finalizaria até a operação, da renovação passaria para o município  
 318 e no caso de ampliação teria que solicitar uma LP e uma LI novamente por que ele  
 319 vai ampliar uma nova área e nesse caso passaria para o município. **Antônio**  
 320 **Cleyton** (SEINF) me veio agora um questionamento sobre o critério de análise e  
 321 digamos que analisamos o processo até onde ele nos foi permitido e aí ele veio  
 322 para o município para essa análise. Não teria algo que sustentasse esses técnicos  
 323 na análise, para o técnico do município acatar ou não o que foi definido o órgão em  
 324 1ª instância para que ele possa realmente acatar o que o NATURATINS autorizou  
 325 ou vai ficar aberto como o Renato colocou de ver outro critério para analisar.  
 326 **Manoel** (NATURATINS) observamos que é um caso com várias situações, para  
 327 algumas delas o estabelecimento de instrução normativa do órgão para sanar  
 328 alguma situação complexa do tipo ceder processo, informação ou algo do tipo e  
 329 para também no caso de LI que vencerá e irá abrir novo requerimento, portanto o  
 330 protocolo tem que ter uma normativa eficiente para reconhecer um requerimento  
 331 novo e não aceitar o documento encaminhado ao referido município. **Conselheiro**  
 332 **não se identificou** então pelo meu entendimento como a Valéria falou, ficou  
 333 apenas a questão de analisar no órgão até a fase de LO, se for o entendimento de  
 334 todos temos que melhorar o texto do artigo e posso contribuir. **Renato** (SEMARH)  
 335 então faremos essa mudança agora no texto que enquanto estão providenciando  
 336 continua a leitura da minuta. **Conselheiro não se identificou** com relação a esse  
 337 artigo não foi falado sobre a questão das autorizações de exploração florestal que  
 338 quando cabível solicitar outorga e também o CAR no caso das áreas rurais, pois  
 339 não consta aí quando a necessidade que seja solicitado ao NATURATINS. Acredito  
 340 que tenha que acrescentar aí nas áreas rurais já que está citando outorga quando  
 341 necessário e a autorização de exploração florestal. **Marli** (SEMARH) sugiro o  
 342 parágrafo único virar artigo e acrescentar o CAR na autorização de exploração  
 343 florestal. **Manoel** (NATURATINS) sugere deixar em sentido amplo, de uma forma  
 344 genérica porque o NATURATINS emite vários tipos de autorizações, então caberá  
 345 ao município cobrar a que ele achar pertinente. **Conselheiro não se identificou** o  
 346 CAR já é obrigatório, qualquer ato que o NATURATINS for fazer, o primeiro  
 347 documento é o CAR, tem que ter o CAR. **Marli** (SEMARH) se o município for fazer

348 uma autorização rural e não verificar o CAR, ele vai perceber que está faltando o  
 349 CAR ali? **Sandoval** (IBAMA) eu acho difícil ignorar que a propriedade não tem o  
 350 CAR, para fazer qualquer empreendimento ele é o primeiro passo. **Manoel**  
 351 (NATURATINS) para complementar o que o Sandoval está falando, seguindo o  
 352 trâmite de licenciamento rural que tem que ter o CAR, então a partir dali ele pode  
 353 até ganhar viabilidade ambiental, a partir da viabilidade o município vai suprimir  
 354 para ele fazer a pastagem e essa supressão quem dá é o NATURATINS que vai  
 355 avaliar e fazer da forma adequada, então realmente se torna redundante. **Marli**  
 356 (SEMARH) isso aí é de entendimento comum, a minha pergunta é, é obvio que o  
 357 município saiba disso, se é obvio tudo bem. **Manoel** (NATURATINS) uma coisa é  
 358 que o município vai ter que regulamentar é o procedimento, como o município vai  
 359 cobrar esse cadastro tem que colocar numa resolução. **Renato** (SEMARH) acho  
 360 que as vezes o que está a mais só ajuda e não atrapalha. **Conselheiro não se**  
 361 **identificou** também concordo com isso, não tem mais peso nenhum manter ela aí  
 362 e até uma outra pergunta que pode ser feita é sobre as demais autorizações  
 363 pertinentes. Se tirarmos isso daí, por exemplo, o cadastro ambiental é uma  
 364 autorização? A pergunta que se faz é essa. É um cadastro, então se tirar daí, as  
 365 demais autorizações pertinentes ou previstas em lei e deixar o parágrafo único  
 366 como está essa é a sugestão. **Renato** (SEMARH) ou colocar dentro do parágrafo  
 367 único que deverá exigir dentre as autorizações pertinentes. **Marli** (SEMARH) só  
 368 uma dúvida, pode estar prevista em instrução normativa, prevista em decreto? **Gylk**  
 369 (SEMARH) Porque não é só a resolução tem que cumprir várias outras legislações,  
 370 normas, regulamentos. **Marli** (SEMARH) sim, mas isso chama lei? Prevista em lei  
 371 significa que o decreto é lei? **Gylk** (SEMARH) prevista em normas então que já  
 372 abrange todo poder. **Renato** (SEMARH) demais autorizações regulamentadoras, é  
 373 tudo que regulamenta. Autorização e instrumentos reguladores. **Marli** (SEMARH)  
 374 Prevista em instrumentos legais. **Gylk** (SEMARH) quando coloca previstos em  
 375 normas e leis já está falando de tudo. **Valéria** (NATURATINS) só para esclarecer,  
 376 esse artigo quando foi colocado foi para tratar de recursos hídricos, porque ele pode  
 377 vir do NATURATINS e da ANA, somente isso. Só para esclarecer esses dois pontos  
 378 as outras autorizações o município tem que saber o que ele é obrigado a cobrar.  
 379 Então ele vai colocar na lista de documentos dele um termo de referência e com  
 380 relação ao artigo 5º caberia colocar que nos casos de ampliação ela já seria  
 381 solicitada no município também. **Renato** (SEMARH) podemos colocar em votação,  
 382 todos concordam? Então, todos que concordam com essa minuta já discutida em  
 383 Câmara Técnica e com as sugestões da plenária, por favor quem estiver de acordo  
 384 se manifeste levantando o crachá. Alguma abstenção? Ok, aprovado por  
 385 unanimidade. **Marli** (SEMARH) seguindo com a Ordem do Dia, a Ordem dos  
 386 Advogados do Brasil (OAB) solicitou assento no COEMA, lembrando que hoje o  
 387 COEMA tem 25 integrantes, está de forma paritária entre o governo e sociedade e  
 388 não tem vaga neste exato momento. Tinha uma vaga que foi para a Secretaria de  
 389 Segurança Pública, para a Delegacia de Meio Ambiente (DEMA). Para ter assento  
 390 para a OAB que portanto não é governo e sim sociedade, teria que alguma  
 391 instituição da sociedade não querer mais participar. **Conselheiro não se**  
 392 **identificou** São 25 cadeiras? Nossa, tentamos fazer uma reunião da Câmara  
 393 Técnica e nem dá quórum às vezes, nunca conseguimos uma quantidade tão  
 394 grande quando a gente mais precisa, é só um desabafo. **Sandoval** (IBAMA) Só  
 395 complementando aqui, já acompanhei e me lembro que lá ficava bem claro que a  
 396 cada 3 faltas consecutivas poderia ser alterado os membros e nós tínhamos  
 397 problemas com uma das instituições que confirmava a presença e não comparecia

398 aí quando chegava aqui na votação pedia vistas ao processo e fica emperrando as  
 399 coisas. Então acho que aqueles entes que observamos a constante ausência  
 400 poderiam ser substituídos. **Jamila** (SEMARH) informa que a Lei de criação do  
 401 COEMA não permite a substituição do órgão, mas o regimento interno diz que nas  
 402 Câmaras Técnicas podemos substituir o órgão, inclusive demandamos em 2017  
 403 para a SEPLAN e foi construído um sistema no qual hoje temos um controle e  
 404 estamos enviando o controle de frequência por e-mail juntamente com a  
 405 convocação e na Câmara Técnica Temporária do ICMS Ecológico um órgão foi  
 406 excluído porque o regimento permite e houve um mal estar com o presidente do  
 407 órgão mas enviamos todas as listas, o regimento e estávamos respaldados. Então  
 408 nas Câmaras Técnicas temos mais mobilidade, nos Conselhos não temos, só  
 409 podemos ocupar uma vaga que está ociosa, por exemplo, a Agência de Turismo  
 410 estava junto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, mas ela estava no  
 411 COEMA com 2 vagas separadas e como o pedido de alteração para ocupar a vaga  
 412 dela não chegou a ir para a Assembleia então quando ela desmembrou novamente  
 413 oficiamos ao presidente para nos informar. Então temos todo esse cuidado e esse  
 414 critério no acompanhamento. O Ofício da OAB foi encaminhado para a Casa Civil  
 415 e ela nos enviou para manifestarmos, então submetemos à plenária pois pode ser  
 416 que algum órgão da sociedade civil tenha interesse em abrir mão para eles, eu  
 417 tenho que fazer a consulta ao plenário antes de responder. **Conselheiro não se**  
 418 **identificou** Então a possibilidade deles é só se algum outro órgão sair? Esse  
 419 número 25 é fechado na lei? Porque é um órgão importante para o Conselho, ele é  
 420 de extrema relevância, considero que seria muito bem acolhido. Agora como é que  
 421 pode fazer essa substituição ou acrescentar mais. **Marli** (SEMARH) só se mudar a  
 422 lei. Mas constantemente ao longo dos anos do Conselho Estadual de Meio  
 423 Ambiente só tem 2 formas de fazer isso: se alguma instituição pedir para sair, aí  
 424 encaminha-se esse pedido para a Casa Civil que vai mandar para a Assembleia  
 425 modificar a lei ou quando se modifica a lei como um todo, o que não podemos fazer  
 426 é a cada pedido ir aumentando senão teremos muitas pessoas no conselho e ele  
 427 fica improdutivo, e também a questão da paridade que é um item importante  
 428 começa a destoar, aí passa a ter muito mais governo do que sociedade e vice-  
 429 versa. O importante é ser paritário e ter um número limite. **Rodrigo** (CREA) só uma  
 430 dúvida a paridade é entre os órgãos governamentais independente da esfera e da  
 431 sociedade? Por que me lembro de um pedido também pela FUNAI recentemente  
 432 em participar. Se a FUNAI é órgão governamental e a OAB é sociedade então inclui  
 433 os dois e a paridade continua, porque de qualquer forma para inserir vai ter que  
 434 mudar a lei. **Conselheiro não se identificou** ou excluir um órgão que não esteja  
 435 participando. **Thiago** (SEAGRO) dentro dessa questão que nesse momento talvez  
 436 não poderia ser incluído, não poderia ser encaminhado pelo COEMA para que eles  
 437 participassem e acompanhassem as reuniões como ouvinte ou convidado? **Jamila**  
 438 (SEMARH) as reuniões são públicas, a convocação é pública, o calendário é  
 439 público, então os órgãos que tem interesse é só acompanhar a página da SEMARH,  
 440 pois damos publicidade de tudo. **Marli** (SEMARH) o próprio regimento interno  
 441 especifica que se faltam em 3 reuniões consecutivas o integrante daquele órgão ou  
 442 daquela instituição tem que ser substituído. Não é facultado substituir o órgão e sim  
 443 o membro. A única coisa que dá para fazer é mudar a lei e se é uma questão de  
 444 mudar a lei esse próprio conselho pode sugerir, não a Casa Civil, mas sim a  
 445 Comissão de Justiça do próprio COEMA para uma análise e uma avaliação, a  
 446 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos para avaliar o que pode mudar dessa lei,  
 447 depois mandar para plenária analisar e depois para a Casa Civil. Então se esse

448 conselho entender que a lei está precisando ser modificada podemos fazer esse  
 449 trâmite. **Conselheiro não se identificou** Estou tentando lembrar se na lei cita as  
 450 instituições nominalmente que participam do Conselho? **Jamila** (SEMARH) a lei  
 451 cita nominalmente todas as instituições que estão compondo hoje o conselho.  
 452 **Conselheiro não se identificou** Porque se não citasse poderíamos fazer um  
 453 regimento interno e falava com relação aos outros conselhos da eleição para poder  
 454 participar em função disso aí, mas como já cita na íntegra então a opinião da Marli  
 455 é a mais sensata. **Conselheiro não se identificou** porque aí também não fica uma  
 456 coisa engessada para sempre né, nunca mais se pode mudar esses órgãos e de  
 457 repente tem algum órgão que até deixa de existir com essas mudanças todas. **Marli**  
 458 (SEMARH) então vamos colocar em votação, pode ser assim? Primeira votação,  
 459 respondemos para a OAB que neste momento não é possível, segunda votação,  
 460 encaminhamos para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos para análise da  
 461 modificação da lei? A primeira opção, que é a favor? Abstenções? Contrário, todos.  
 462 Vamos lá, a outra opção quem for a favor levante o crachá. Aprovado por 14 votos  
 463 Abstenções? **Rodrigo** (CREA/TO) Só uma dúvida, vai analisar os outros casos, o  
 464 da FUNAI? **Jamila** (SEMARH) a Câmara Técnica vai analisar a lei de constituição  
 465 do COEMA na íntegra. **Conselheiro não se identificou** A comunidade indígena  
 466 não está vindo? **Jamila** (SEMARH) na última reunião ele justificou que já tinha outro  
 467 compromisso na agenda, na Câmara Técnica ele tem vindo, estamos controlando,  
 468 tenha certeza. **Marli** (SEMARH) próximo item de pauta, solicitação do Consórcio  
 469 Intermunicipal e Desenvolvimento Sustentável do Vale do Rio Palmas. **Jamila**  
 470 (SEMARH) explica que foi criado um consórcio e estão pedindo uma revisão no  
 471 questionário de queimadas no ICMS Ecológico para que seja considerado o  
 472 consórcio de municípios para a constituição de brigadistas. Foi apresentado para a  
 473 Comissão Especial do ICMS Ecológico que estava em trabalho quando recebemos  
 474 e eles não aceitaram, não concordaram com a solicitação que foi feita e sugeriram  
 475 que vai para plenária para ela dizer o que fazer porque a análise da Comissão  
 476 Especial foi contrária ao pedido que foi feito. **Marli** (SEMARH) a Câmara Técnica  
 477 já se posicionou contrária, eles entendem o seguinte, tem 5 municípios com 1  
 478 brigada só, todos os 5 municípios receberiam pontuação do ICMS Ecológico para  
 479 receber mais recursos financeiros e a Câmara Técnica definiu que não seria  
 480 possível. Se pegar fogo em 2 municípios ao mesmo tempo quem a brigada vai  
 481 atender? Qual seria o critério? É uma questão impossível segundo a Câmara  
 482 Técnica do ICMS Ecológico. Mas trouxemos o caso para a Plenária decidir. **Jamila**  
 483 (SEMARH) também tem um outro ponto, o ICMS Ecológico tem o qualitativo e o  
 484 quantitativo, o qualitativo são atividades que o município deve executar e no  
 485 quantitativo hoje a fórmula é pelo número de focos de incêndio do município. Como  
 486 o município tem um consórcio de brigadistas e o foco de incêndio é individual? O  
 487 questionário atualmente não atende essa solicitação e na revisão estamos  
 488 trabalhando com a área queimada e a Defesa Civil estava na reunião e fez uma  
 489 alteração, mas não tem parâmetro de medida para trabalhar com consórcio.  
 490 **Conselheiro não se identificou** se o consórcio fez entre 5 municípios e tem uma  
 491 brigada então ele tem que ser  $x+1$ . Ex.: se a quantidade do município precisa ter 5  
 492 então dentro do consórcio ele tem que ter  $5+1$  em cima disso aí, mas para cada  
 493 município, então deverá ter no mínimo 25 pessoas  $+1$  aí todo mundo pontuaria  
 494 porque estaria no critério mínimo do município e não o critério mínimo do consórcio,  
 495 mas se ele quer fazer 1 número a mais aí sim ele poderia usar o do município  
 496 vizinho. Mas da forma como está concordo com a Câmara, não tem como pontuar.  
 497 Não sei se ficou claro minha colocação, ex.: eu tenho um município que tem 5

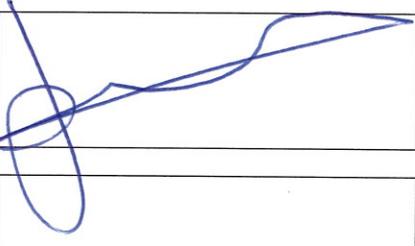
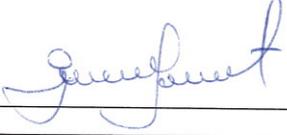
498 pessoas, a quantidade está correta para seu município poder fazer brigadista,  
 499 porém ele está querendo aumentar seu volume então eu coloquei mais 5 pessoas,  
 500 essas 5 pessoas a mais serão do município vizinho, ou seja, mas eu tenho o  
 501 mínimo necessário, aí nesse caso eu concordo dele ter uma pontuação maior,  
 502 porque aí sim poderia estar fazendo um trabalho em conjunto, mas da outra forma  
 503 concordo que não estaria correto. **Jamila** (SEMARH) e mesmo que ele use um  
 504 parâmetro novo, esses 5 são do vizinho, o vizinho está pontuando, não pode ser  
 505 pontuado 2 vezes. Eu pontuo com eles e uso a sua pontuação para receber a mais,  
 506 e você está pontuando o seu e está recebendo a minha a mais. O ICMS Ecológico  
 507 tem que ser igual para todo mundo e tem um agravante, tudo isso tem que  
 508 sistematizar e como sistematizar um consórcio que é uma coisa que eu não posso  
 509 dividir porque quem recebe é o município. O Mayko da SEFAZ participou da  
 510 Comissão Especial e da Câmara Técnica e deixou bem claro que é o município que  
 511 tem que realizar as atividades para poder receber o benefício, por que se ele dividir  
 512 as pontuações pra quem vai o dinheiro do Estado? Não tem como dividir. **Mayko**  
 513 (SEFAZ) a idéia do consórcio é diminuir a quantidade de brigadistas para atender  
 514 todos e eles receberem o recurso. **Marli** (SEMARH) entendido? Vamos colocar em  
 515 votação? Quem é a favor do parecer da Câmara Técnica de que não é possível o  
 516 consórcio pontuar com brigada levanta a mão 14 votos. Abstenções? Então,  
 517 aprovado o parecer da Câmara Técnica. Os informes da Secretaria Executiva  
 518 nenhum. **Jamila** (SEMARH) informa que em junho do no passado foram  
 519 autorizados vários trabalhos, hoje entregamos a Revisão da Resolução COEMA nº  
 520 73/2017 e a solicitação das APAs. Está pendente a Revisão da Resolução COEMA  
 521 nº 07/2005 que a Câmara Técnica está aguardando o NATURATINS enviar a  
 522 minuta para iniciarmos os trabalhos. A revisão do ICMS Ecológico estamos  
 523 aguardando a finalização do cálculo da fórmula do critério de queimadas que o  
 524 CeMAF de Gurupi está nos auxiliando. **Conselheiro não se identificou** a Política  
 525 Estadual do Meio Ambiente precisamos dela, é ela que vai referendar o Código  
 526 Estadual, do Código Florestal. Se ele não for aprovado antes não vai adiantar. O  
 527 COEMA tem que ser alterado mas o que foi discutido a nível de lei estadual  
 528 depende muito do que foi aprovado lá. **Marli** (SEMARH) mas não me recorde da  
 529 Política Estadual de Meio Ambiente estar sendo discutida, eu sei do Código  
 530 Estadual Florestal e acho que o Código Florestal interfere só em uma parte da  
 531 agenda verde da Resolução COEMA nº 07/2005, nos demais itens ele não  
 532 atrapalha. **Conselheiro não se identificou** então vai fazer discussões  
 533 desmembradas? **Marli** (SEMARH) não, a questão é que já existe um PL no  
 534 Governo Federal mudando toda a estrutura de licenciamento que a ABEMA,  
 535 inclusive na última reunião da ABEMA foi amplamente discutido que tem alguns  
 536 itens, por exemplo, uma normativa da lei nova é que seria isento o licenciamento  
 537 da propriedade rural, os estados da região norte fizeram um pedido para que esse  
 538 item não seja aprovado pelo relator do PL, então essa discussão já encaminhamos  
 539 para a Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental para uma análise e a  
 540 Resolução COEMA nº 07/2005 tem que estar caminhando junto porque de repente  
 541 a discussão da Resolução COEMA nº 07/2005 fica pronta e aí já aprova no  
 542 Congresso Nacional essa nova lei de Licenciamento Ambiental, e pode ser que  
 543 atrapalhe a nova Resolução COEMA nº 07/2005. **Conselheiro não se identificou**  
 544 isso mesmo Marli, é desgastante, já aconteceu isso conosco e tivemos que ficar  
 545 discutindo e mudando várias vezes. **Marli** (SEMARH) com relação ao Código  
 546 Florestal, ele está na Assembleia Legislativa e a informação que foi nos colocada  
 547 é que haverá uma reunião entre a Secretaria de Meio Ambiente e Assembleia para

548 mostrar para o relator da matéria a importância do Código Florestal Estadual e o  
 549 que ele aborda, a proposição é que essa reunião ocorra o mais breve possível.  
 550 **Jamila** (SEMARH) foi criada na primeira semana de julho a Comissão dentro da  
 551 Assembleia que vai discuti-la. **Manoel** (NATURATINS) Gostaria de comentar  
 552 acerca da Resolução COEMA nº 07/2005 que é bem o que a Marli citou, ontem  
 553 tivemos uma discussão e eu quero informar que somente esse ano começamos a  
 554 trabalhar nela de forma precisa e contínua, toda semana estamos reunindo para  
 555 discutir e também começamos a revisar a Lei Geral do Licenciamento e vamos  
 556 começar a estudar a Política Estadual de Meio Ambiente. **Marli** (SEMARH) são  
 557 duas coisas diferentes, a Política Estadual de Meio Ambiente e o Código Florestal  
 558 do Estado do Tocantins são duas normativas distintas. **Manoel** (NATURATINS) isso  
 559 mesmo, e o Código Florestal já está sendo discutido na Câmara apesar que,  
 560 olhando o PL do Código observei que está bem redondo. **Marli** (SEMARH) ele está  
 561 mais que redondo, foram vários meses de discussão e se tiver alguma a ser revista  
 562 é do último ano para cá porque ele ficou pronto no ano passado. **Conselheiro não**  
 563 **se identificou** Quando estava pra ser votado teve alteração mudando a comissão  
 564 e os deputados, então temos que informar que a Comissão anterior já tinha  
 565 aprovado o texto básico e que não teve alterações a nível federal que provocasse  
 566 qualquer mudança. **Manoel** (NATURATINS) Colocando a questão de discutir ou  
 567 não a Resolução COEMA nº 07/2005 agora percebemos que ela é de extrema  
 568 urgência, colocamos inclusive como meta para ver se até o próximo mês  
 569 conseguimos finalizar a minuta porque realmente o órgão licenciador está muito  
 570 defasado nos procedimentos que hoje existe, a demanda de hoje é totalmente  
 571 diferente da de 2005, uma demanda muito maior que deve ser revista. Até  
 572 pensamos se mexeríamos na política ou esperávamos a lei gerar o licenciamento,  
 573 mas observamos que não dava para esperar, porque o Código Florestal Federal foi  
 574 15 anos de discussão e a do COEMA hoje que é uma resolução, é a espinha dorsal  
 575 do licenciamento do Estado, então temos que trabalhar nela urgente pela  
 576 necessidade, pela demanda da sociedade, independente do que vai ocorrer na lei  
 577 geral. **Marli** (SEMARH) vocês pretendem estipular aqui um prazo para concluir  
 578 essas discussões? **Manoel** (NATURATINS) Para entregar a primeira versão da  
 579 minuta, por exemplo? Pelo que eu observei hoje, até peço ajuda da Secretaria se  
 580 puder disponibilizar um técnico ou dois para se unir a nós de forma integral por  
 581 conta da nossa falta de estrutura que é o que complica, o NATURATINS soltou  
 582 muita instrução normativa esse ano depois de 15 anos, então trabalhamos pesado  
 583 nisso e percebemos a importância da Resolução COEMA nº 07/2005 para fazermos  
 584 todas as normativas que pretendemos fazer para melhorar o órgão, precisamos de  
 585 fato chegar a minuta da Resolução COEMA nº 07/2005. **Conselheiro não se**  
 586 **identificou** só para complementar o que o Manoel está falando, realmente uma  
 587 discussão que está a bastante tempo, além disso outra situação que tem que se  
 588 pensar também mudando a Resolução COEMA nº 07/2005, dependendo da forma  
 589 como ficar a emissão dos atos, categorização, a parte da definição de portes e tal,  
 590 vai ter que mudar também o Decreto com relação a questão dos valores dos atos,  
 591 possivelmente vai ter que ser discutida a cobrança das taxas, não pode desatrelar,  
 592 para não ficar incompatível com a atual resolução. **Marli** (SEMARH) vamos então  
 593 passar agora para a palavra livre, se alguém quiser se manifestar. **Sandoval**  
 594 (IBAMA) eu vou propor uma situação aqui a pedido do Wallace que tentou fazer  
 595 gestão com o NATURATINS e vimos que não tem condições sobre a reparação de  
 596 dano ambiental, temos a situação que pode fazer essa premissa de dois modos: ou  
 597 a pessoa recupera diretamente a área ou ela paga uma parte em petúnia, só que

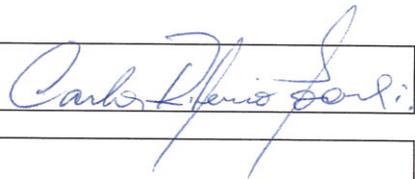
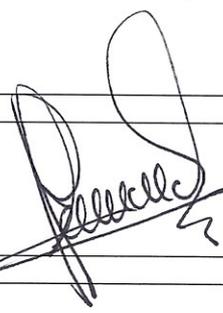
598 nem o governo federal e nem o estadual tem uma fonte fixa para que esse recurso  
 599 seja voltado para um fim ambiental, então seria um ponto a ser discutido aqui a  
 600 nível de COEMA para criar esse Fundo pois muito dinheiro que recolhemos por  
 601 conta de multas e outras questões ambientais acaba indo para o caixa do governo  
 602 federal e não vemos retorno, é essa a situação, criar um mecanismo de Fundo  
 603 específico. **Marli** (SEMARH) o FUEMA já existe, o Fundo Estadual de Meio  
 604 Ambiente já existe, ele é gerido pelo NATURATINS, ele tem uma lei própria, ele até  
 605 teve uma modificação há 2 semanas atrás na lei do FUEMA e o COEMA é o órgão  
 606 que aprova o Plano de Aplicação do Fundo e no Código Florestal do Estado do  
 607 Tocantins na minuta da lei está previsto a criação do Fundo Restaurar que é  
 608 especificamente para as restaurações ambientais por desmatamento e degradação  
 609 que ocorrem na zona rural. **Sandoval** (IBAMA) porque a questão é a seguinte, eu  
 610 vou dar um exemplo bem típico, autuação de espécies protegidas por lei, tem a  
 611 questão de repasse por dano ambiental, a pessoa recuperar a área toda não tem  
 612 condições, nós chegamos ao consenso que poderia ser feito de duas maneiras: a  
 613 primeira ele faz reserva legal suplementar, logo, já faz no seu percentual máximo  
 614 de 10% só para ficar os 90% por fora então calculamos em pecúnia dependendo  
 615 do valor da matéria prima florestal dele, de acordo com a nota fiscal do Estado,  
 616 então esse recurso se realmente tem essa fonte que ele pode chegar lá e emitir a  
 617 guia estadual e pagar, porque o que fazemos hoje ele faz isso pagando para o  
 618 IBAMA, hoje não vai para o IBAMA, vai para um caixa federal e nós conversamos  
 619 com o Antônio do Jurídico do NATURATINS e ele disse que não tinha, então se  
 620 tem nós queremos alinhar. **Marli** (SEMARH) o Fundo tem, agora a forma como  
 621 funciona do ponto de vista de depósito de recurso lá está previsto o recurso de  
 622 doação, de pagamento de reparação de dano ambiental, não está claro no Fundo  
 623 que possa fazer esse tipo de depósito. **Sandoval** (IBAMA) vou ter que esperar  
 624 realmente a lei, na lei vai estar. **Marli** (SEMARH) na lei o objetivo do Fundo é  
 625 restaurar, agora a fonte que abastece esse Fundo, quais tipos de receitas abastece  
 626 esse Fundo temos que ler para lembrar, mas me lembro que diz que foi criado e  
 627 será normatizado por instrumento próprio, ou Decreto ou outra coisa. O que acho  
 628 que pode ser também é uma vez o COEMA autorizando a Câmara Técnica de  
 629 Assuntos Jurídicos e de Licenciamento Ambiental, pode analisar o caso e trazer  
 630 uma proposição de solução. Palavra livre, mais algum encaminhamento? **Manoel**  
 631 (NATURATINS) tivemos a reunião ontem junto com o Ministério Público sobre os  
 632 flutuantes e saiu uma demanda para o NATURATINS fazer a cerca do despejo do  
 633 resíduo do esgoto do banheiro para sua destinação correta. Então identificamos  
 634 que a atividade de navegação não é passiva de licenciamento e nem mesmo de  
 635 dispensa de licenciamento não tem prerrogativa legal nenhuma, porém acerca do  
 636 problema que está ocorrendo é que muitos deles já alegaram que faz esse despejo  
 637 dentro do lago então vamos demandar ao COEMA para fazer alguma  
 638 regulamentação sobre essa atividade para definir critérios e procedimentos. **Marli**  
 639 (SEMARH) mais alguma manifestação na palavra livre? Encerramos a presente  
 640 reunião as 16:42. Assim terminou, assinam os presentes.

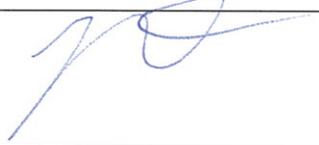
Renato Jayme da Silva  
 Presidente

Marli Teresinha da Silva  
 Secretário Executivo

Instituição	Nome	Assinatura
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - <b>SEMARH</b>	<b>Renato Jayme da Silva</b>	
	Marli Teresinha da Silva	
Instituto Natureza do Tocantins - <b>NATURATINS</b>	<b>Sebastião Albuquerque Cordeiro</b>	
	Manoel Ribeiro de Souza Júnior	
Associação Tocantinense de Municípios - <b>ATM</b>	<b>Angelo Marzola Júnior</b>	
	Eduardo Benvindo da Cunha	
Secretaria do Estado da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - <b>SEAGRO</b>	<b>César Hanna Halum</b>	
	Thiago Fontolan Tardivo	
Secretaria de Educação, Juventude e Esportes - <b>SEDUC</b>	<b>Patrícia da Silva Freitas</b>	
	Eliene Gomes dos Santos	
Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa - <b>ADETUC</b>	<b>Maria Antônia Valadares de Souza</b>	
	Graziela Macedo Cortez	
Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - <b>SEINF</b>	<b>Antônio Cleyton Cavalcante Almeida</b>	
	Ademir Júnior Filho	
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - <b>SICS</b>	<b>Geanny Carlos de Almeida Pinheiro</b>	
	Marcondes Martins de Oliveira	
Secretaria de Estado da Saúde - <b>SES</b>	<b>Murilo Ribeiro Brito</b>	
	Leonardo Alves Dinis Gomes	
Procuradoria Geral do Estado do Tocantins - <b>PGE</b>	<b>Sulamita Barbosa Carlos Polizel</b>	
	Fernanda Raquel Freitas de Sousa Rolim	
Polícia Militar do Estado do Tocantins - <b>PM/TO</b>	<b>Cap. Cleuter Sillas Pereira Gomes</b>	
	Cap. Messias Rogério Araújo Albernaz	



Secretaria do Estado da Fazenda e Planejamento - <b>SEFAZ</b>	<b>Mayko Antônio Tenório César</b>	
	Rodrigo Sabino Teixeira Borges	
Ministério Público do Estadual - <b>MPE</b>	<b>Francisco José Pinheiro Brandes Júnior</b>	
	Vilmar Ferreira de Oliveira	
Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo	<b>Dep. Zé Roberto</b>	
	Dep. Elenil da Penha	
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - <b>IBAMA</b>	<b>aguardando indicação</b>	
	Sandoval Santos Queiroz	
Comunidade Científica - <b>IFTO</b> <b>EMBRAPA</b>	<b>Dener Alves de Souza</b>	
	Giovanni Viti Moro	
Comunidade Indígena	<b>Srewe da Mata de Brito</b>	
	Clebenilson Pereira Salgado	
Concessionária de Serviço Público de Abastecimento de Água - <b>BRK Ambiental</b>	<b>Antônio Rodrigues da Silva Neto</b>	
	Jéssica Lopes Cuevas	
Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - <b>FAET</b>	<b>José Carlos Senhorini</b>	
	Carlos Ribeiro Soares	
Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Tocantins - <b>FETAET</b>	<b>Maria Guanamar Soares de Sousa</b>	
	Mariane Xavier dos Santos	
Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - <b>FIETO</b>	<b>Carlos Wagno Maciel Milhomem</b>	
	José Roberto Fernandes	
Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Tocantins - <b>FACIET</b>	<b>Fabiano Roberto Matos do Vale Filho</b>	
	Marcella Gonçalves do Vale	

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - <b>CREA-TO</b>	<b>Rodrigo Martins Ribeiro</b>	
	Geraldo Moura de Oliveira Júnior	

Organização Não Governamental -	<b>Hélber Franco de Oliveira</b>	
	Divaldo José da Costa Resende	

<b>Instituições Ausentes</b>
Comissão de Saúde e Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Comunidade Indígena
Federação das Associações Comerciais e Industriais do Tocantins - FACIET
Associação Tocantinense de Municípios - ATM
Ministério Público Estadual - MPE
Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Tocantins - FETAET
Polícia Militar do Estado do Tocantins – PM/TO
Procuradoria Geral do Estado do Tocantins – PGE
Secretaria de Estado da Saúde - SES

SGD: 2019/39009/006221

